



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURAS E EQUIPAMENTO

CONSULTA PRÉVIA Nº 03/DIE/DEE/2021
Projetos de especialidade para o redimensionamento das instalações
do parque da Achada

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURAS E EQUIPAMENTO

Artigo 1º

Objeto do contrato

1.1 A prestação de serviço para a elaboração dos projetos de especialidade, de acordo com peças desenhadas do anteprojeto de arquitetura que se anexa.

1.2 Devem ser observadas na prestação de serviços objeto do presente procedimento as instruções para a elaboração de projetos de obras, contidas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, bem como, as disposições legais Nacionais e Comunitárias aplicáveis e em vigor.

1.3. Para a elaboração do contrato, o prestador de serviços considerará ainda, de forma imperativa, as normas regulamentares e técnicas de carácter geral e ainda as de carácter especial relacionadas com o objeto do contrato.

Artigo 2º

Componentes do projeto

O projeto de execução deverá integrar as seguintes especialidades:

- Arquitetura (conclusão e validação do projeto de execução)
- Projeto de estabilidade e fundações
- Rede de abastecimento de água potável
- Redes de drenagem de águas residuais e pluviais
- Instalações elétricas
- Projeto de ITED
- Projeto de AVAC
- Projeto SCIE
- Condicionamento térmico e pré-certificado energético
- Condicionamento acústico
- Plano de Saúde e Segurança em fase de projeto (PSS)
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)
- Cadernos de Encargos Técnicos ("Especificações Técnicas") incluindo metodologia e faseamento construtivo das soluções preconizadas
- Medições Detalhadas e Estimativa Orçamental (Lista de preços unitários-LPU) devidamente fundamentada de todos os trabalhos incluindo arquitetura. O valor da estimativa orçamental final que constituirá o valor do preço base para o procedimento de empreitada para a obra deverá ser fundamentado de acordo com o artº 47º nº 3 do código de contratos públicos (CCP).

Artigo 3º

Modo de entrega do projeto

As peças escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas A4 e, nos casos em que se justifique, em A3. Deverão ser entregues os respetivos ficheiros informáticos com as extensões tipo doc e pdf.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURAS E EQUIPAMENTO

As peças desenhadas serão apresentadas em dimensões normalizadas (A3, A2, A1 e A0) e de uma forma sistematizada e uniformizada, a acordar com Município. Deverão ser entregues os respetivos ficheiros informáticos em formatos com a extensão tipo dwg e pdf/dwf.

A Equipa de Projeto obriga-se a dar cumprimento à normativa aplicável, em matéria de apresentação, definição de camadas (layers), e demais aspetos associados ao conteúdo das peças desenhadas a produzir.

Após a aprovação da fase final de projeto, deverão ser entregues três coleções em suporte papel e uma em suporte informático (CD ou DVD).

Artigo 4º

Preço Base

1. O preço base que é o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar é de **€ 10 000,00 (dez mil euros)**, que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios necessários à boa prestação do serviço.

Artigo 5º

Prazo de execução

Cento e vinte dias (120) seguidos a contar da notificação de adjudicação.

Artigo 6º

Contrato

Não há lugar a contrato escrito nos termos do artº 95 nº 1 alínea a) do código dos contratos públicos.

Artigo 7º

Caução

Não há lugar a caução.

Artigo 8º

(Faturação)

A faturação será feita com a entrega do projeto de execução.

Artigo 9º

(Pagamento)



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURAS E EQUIPAMENTO

- 1.-O Município do funchal, após a receção da faturação, deve proceder à sua verificação.
- 2.-O Município procede ao pagamento das faturas no prazo de 60 dias a contar da sua receção nos serviços da Câmara, mas nunca antes da entrega dos documentos de habilitação.

Artigo 10º

Assistência técnica

A assistência técnica ao projeto será realizada entre a notificação da adjudicação da prestação deste serviço e a outorga do contrato da obra e compreenderá todos os elementos escritos e desenhados das alterações ao projeto já aprovado pelo Município que resulte de imposições legais no decorrer do procedimento do concurso, tais como alterações devido a erros e omissões de projeto reclamadas, etc.

A assistência técnica á obra que inclui todos os custos, encargos e despesas de transporte, alojamento, alimentação, permanência e deslocação de meios humanos, despesas de transporte, aquisição, armazenamento e manutenção de meios materiais, será prestada durante um dia por mês em todo o prazo de execução da obra que para efeitos de cálculo devem ser considerado em 12 meses. Adicionalmente são consideradas na fase de execução de projeto duas deslocações.

Estão incluídos na assistência técnica da obra os relatórios das visitas técnicas e os elementos escritos e desenhados de projeto referentes a eventuais melhoramentos das soluções preconizadas no projeto de execução resultantes de uma observação/análise no local.

Artigo 11º

Gestor do contrato

Eng.º Mário David Figueira Nunes como gestor do contrato com os contatos institucionais: mario.nunes@cm-funchal.pt ; Telefone fixo: 291.211000 (ext: 2321); telemóvel: 968333911.

Artigo 12º

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

Os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.

O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURAS E EQUIPAMENTO

sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

No caso em que o adjudicatário seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.

O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

Para efeitos do disposto na presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

O primeiro outorgante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURAS E EQUIPAMENTO

Artigo 12º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, Portaria 1379/2009 e demais Legislação Portuguesa em vigor.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURAS E EQUIPAMENTO

ANEXO – ANTE PROJETO ARQUITETURA